Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
01097/2025	10/11/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SIMAO PEDRO

Ementa:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANCA FELIZ COM SEDE NO MUNICÍPIO D		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	10/11/2025 10:39:43	**Data da assinatura:**	10/11/2025 10:39:50

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
10/11/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANCA FELIZ COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública a Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 60.542.634/0001-06, com sede no Município de Aiuaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz, com sede no Distrito de Caiçara, no Município de Aiuaba, é uma entidade sem fins lucrativos que nasceu de um legado de amor ao esporte e ao trabalho comunitário. Fundada em memória de Antônio Francisco, carinhosamente conhecido como “Pechica”, técnico e incentivador do futebol local desde o início dos anos 2000, a Associação representa hoje a continuidade de um projeto social que transformou a realidade de crianças, adolescentes e famílias inteiras.

Atualmente, a Associação conta com mais de 300 participantes entre crianças e adolescentes, oferecendo atividades esportivas, sociais e educacionais que promovem a inclusão, o trabalho em equipe e o fortalecimento de vínculos familiares. O projeto se consolidou como um importante instrumento de cidadania e desenvolvimento humano, utilizando o esporte como meio de transformação social.

As ações desenvolvidas vão muito além do futebol. O cronograma anual da entidade inclui eventos sociais e beneficentes, palestras educativas, rodas de diálogo, atividades comemorativas como o "Campeonato das Mamães" e a "Festa do Dia das Crianças", além de ações de solidariedade voltadas à arrecadação de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade. Também são realizadas peneiras esportivas, campeonatos femininos e masculinos em diversas categorias, encontros de integração com outras cidades e atividades culturais que fortalecem o sentimento de pertencimento e comunidade.

A atuação da Associação contribui diretamente para a formação integral dos jovens, oferecendo um ambiente saudável que estimula valores como disciplina, respeito, empatia e superação. Sua importância social é amplificada pelo impacto positivo que exerce no cotidiano de Aiuaba, ao oferecer oportunidades de convivência e aprendizado que afastam crianças e adolescentes da vulnerabilidade social e fortalecem a rede de apoio familiar.

Diante da relevância das ações desenvolvidas e da seriedade do trabalho que vem sendo realizado, é justa e necessária a declaração de utilidade pública da Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz. Tal reconhecimento permitirá o fortalecimento institucional da entidade, possibilitando a ampliação de parcerias e o acesso a recursos públicos e privados destinados a projetos sociais, esportivos e educacionais.

Por todos esses motivos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.542.634/0001-06 **MATRIZ**		**18/02/2025**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANCA FELIZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANCA FELIZ

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
TV JOSE DE MORAIS FEITOSA

NÚMERO
24

COMPLEMENTO
****

CEP
63.575-000

BAIRRO/DISTRITO
CAICARA

MUNICÍPIO
AIUABA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INSS00217045AIUABA006@GMAIL.COM

TELEFONE
(88) 9654-8439

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/02/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2025** às **13:30:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A **Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz**, doravante denominada **Associação**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de **Aiuaba-CE**, com sede na Rua Travessa José de Morais Feitosa, nº 24, Caiçara – Aiuaba-CE, CEP: 63575-000, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

- **I.** Proporcionar a crianças e adolescentes atividades esportivas voltadas ao futebol, promovendo a educação e inclusão social;
- **II.** Desenvolver programas que incentivem o esporte como meio de formação cidadã e melhoria da qualidade de vida;
- **III.** Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar suas atividades;
- **IV.** Participar de competições, torneios e eventos esportivos;
- **V.** Angariar recursos e patrocínios para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º A Associação terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 1º A Associação é composta por associados das seguintes categorias:

- **I.** **Fundadores**: aqueles que participaram da criação da Associação;
- **II.** **Contribuintes**: aqueles que colaboram financeiramente ou com serviços;
- **III.** **Atletas**: crianças e adolescentes matriculados nos programas esportivos da Associação;
- **IV.** **Honorários**: pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços à Associação.

Art. 2º São direitos dos associados:

I. Participar das atividades da Associação conforme sua categoria;
II. Votar e ser votado nas eleições da diretoria, conforme regulamento interno;
III. Utilizar as instalações da Associação conforme as normas estabelecidas.

Art. 3º São deveres dos associados:

I. Cumprir e respeitar este Estatuto e as normas internas;
II. Contribuir para o desenvolvimento e manutenção da Associação;
III. Preservar o patrimônio e a imagem da Associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A administração da Associação será composta por:

I. **Assembleia Geral** – órgão soberano de deliberação;
II. **Diretoria Executiva** – responsável pela gestão da Associação;
III. **Conselho Fiscal** – responsável pela fiscalização financeira e contábil da entidade.

Art. 2º A **Assembleia Geral** reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 3º A **Diretoria Executiva** será composta por:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Diretor Administrativo;
IV. Diretor Financeiro;
V. Diretor de Esportes.

Art. 4º Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação em juízo e fora dele;
II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias;

III. Assinar contratos, convênios e documentos oficiais.

Art. 5º O **Conselho Fiscal** será composto por três membros titulares e um suplente, com mandato de dois anos.

Art. 6º - Da Forma de Gestão e Prestação de Contas
A gestão administrativa da Associação compete à Diretoria Executiva, que deverá apresentar prestação de contas anual à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º - Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados
A admissão de associados ocorrerá mediante solicitação escrita e aprovação pela Diretoria Executiva. A demissão poderá ocorrer a pedido ou por inadimplemento das obrigações estatutárias. A exclusão ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, em caso de falta grave, com garantia de ampla defesa.

Art. 8º - Da Alteração do Estatuto
Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com quórum de dois terços dos associados presentes.

Art. 9º - Da Dissolução da Entidade
Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, registrada no órgão competente, escolhida pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 1º O patrimônio da Associação será constituído por:

I. Doações, legados e subvenções;

II. Contribuições dos associados e patrocinadores;

III. Receitas provenientes de eventos e parcerias.

DAS RECEITAS DA EMPRESA:

A Associação arrecada recursos por meio de contribuições dos associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, patrocínios, realização de rifas, bingos, sorteios, torneios, festas e outros eventos beneficentes, bem como pela venda de produtos institucionais como camisas e materiais personalizados. Também poderá firmar parcerias, convênios e termos de fomento com órgãos públicos ou privados, além de inscrever projetos em editais de incentivo ao esporte, cultura e

assistência social. Outras fontes incluem rendimentos eventuais, como aplicações financeiras ou aluguéis, desde que respeitada a legislação vigente. Todos os valores arrecadados serão integralmente aplicados na manutenção das atividades da Associação e na consecução de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza a dirigentes, associados ou terceiros.

Art. 2º Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado a uma entidade de fins semelhantes, escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, com quórum qualificado.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, conforme a legislação vigente.

Aiuaba-CE, 18 de Fevereiro de 2025

Assinaturas:

CARTÓRIO ARRAIS ALBUQUERQUE

Ana Cibele Paulino Lucas Lima
Presidente da Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz

CARTÓRIO ARRAIS ALBUQUERQUE

Francisco Wellton Matos Lima
Vice-Presidente da Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz

CARTÓRIO ARRAIS ALBUQUERQUE

Barbara Braga Grimauth
Advogada OAB/CE N°50.408

CARTÓRIO ARRAIS ALBUQUERQUE
Rua Nicéas Arrais, 16 – Centro – Aiuaba/CE – CEP 63.575-000
Fone: (88) 99996-6753 | (88) 99996-5000
E-mail: contato@arraisalbuquerque.com.br
Tabelião e Oficial Registrador: Sténio Arrais Albuquerque
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS - RPJ
Registrado sob o n: 8, em 11/04/2025, no livro 001, fls 020 a 021V.
Aiuaba/CE, 11/04/2025.
MICHELLE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025 DJ 316632 DRSY 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025 DJ 316633 CKSZ 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025 DJ 316634 EPTZ 02

CARTÓRIO ARRAIS ALBUQUERQUE
Rua Nicéas Arrais, 16 – Centro – Aiuaba/CE – CEP 63.575-000
Fone: (88) 99996-6753 | (88) 99996-5000
E-mail: contato@arraisalbuquerque.com.br
Tabelião e Oficial Registrador: Sténio Arrais Albuquerque

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ANA CIBELE PAULINO LUCAS LIMA, FRANCISCO WELLTON MATOS LIMA, BARBARA BRAGA GRIMAUTH
Do que dou fé.
AIUABA, 16 de abril de 2025

EMOL	R$ 11.85
ISS	R$ 0.60
FRMMP	R$ 0.60
FAADEP	R$ 0.60
SELO	R$ 4.68
FERMOJU	R$ 0.75

Selo 2

MICHELLE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO(A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ DE AIUABA - CEARÁ

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (18/02/2025), às 08:00 horas, reuniram-se na Travessa José de Morais Feitosa, nº 24, bairro Caiçara, cidade de Aiuaba-CE, os interessados previamente convocados por edital publicado com antecedência de 15 dias, afixado em locais públicos de grande circulação e amplamente divulgado na comunidade local. O edital foi lido e aprovado pelos presentes no início da sessão.

Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz, devidamente convocados para deliberar sobre as seguintes pautas: **i)** Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação; **ii)** Eleição e posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; Definição da sede da associação; **iii)** Assuntos gerais relacionados à fundação e funcionamento da entidade. Dando assim início a Eleição da Nova Diretoria, com duração do mandato da administração da associação pelo o período de **18 de fevereiro de 2025 à 18 de fevereiro de 2027.**

A reunião foi presidida por Ana Cibele Paulino Lucas Lima e secretariada por Lucas Fortaleza do Vale. A presidente informou que a presente reunião tinha como objetivo deliberar sobre os seguintes pontos: (i) constituição da Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz; (ii) leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social; (iii) eleição e posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; (iv) definição da sede; e (v) assuntos gerais. Verificada a presença de quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão.

Inicialmente, foi deliberada e aprovada por unanimidade a **constituição da Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Travessa José de Morais Feitosa, nº 24, bairro Caiçara, Aiuaba-CE, CEP 63575-000, e com prazo de duração indeterminado. Na sequência, foi realizada a leitura, ampla discussão e aprovação integral do **Estatuto Social**, que passa a reger a entidade a partir desta data, conforme cópia anexa a esta ata.

Em seguida, passou-se à discussão e aprovação da proposta de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Foi deliberado que o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá duração de **dois anos**, com início em 18 de fevereiro de 2025 e término em 18 de fevereiro de 2027.

Verificado o quórum necessário, a Assembleia foi declarada aberta, e a mesa diretora foi composta pelos respectivos membros.

Em seguida, foi realizada a eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, ficando assim constituídos: **Presidente: Ana Cibele Paulino Lucas Lima**, brasileira, natural de Orós, casada, estudante, portadora do RG nº 20071649454, expedido pela SSP/CE em 14/06/2014, inscrita no CPF nº 052.809.013-50, nascida em 02/09/1990, filha de Francisco Elisaldo Lucas e Antonia Paulino Fortaleza Costa, residente e domiciliada na Travessa José de Morais Feitosa, nº 24 – Caiçara, Aiuaba-CE, CEP: 63575-00. Telefone: (88) 99654-8439. E-mail:

dudapaulina345@gmail.com. **Vice-Presidente: Francisco Wellton Matos Lima**, brasileiro, natural de Orós, casado, agricultor, portador do RG nº 2003014143190, expedido pela SSP/CE em 12/05/2011, inscrito no CPF nº 048.732.693-85, nascido em 23/09/1987, filho de Antonio Francisco Lima e Antonia de Matos Lima, residente e domiciliado na Travessa José de Morais Feitosa, nº 24 – Caiçara, Aiuaba-CE, CEP: 63575-00. Telefone: (88) 99716-1767. E-mail: matoswellton13@gmail.com. **Diretora Administrativa: Adaoni Ribeiro Alves**, brasileira, natural de Mogi das Cruzes, psicanalista clínica, portadora do RG nº 440272063, expedido pela SSP/SP em 30/05/2018, inscrita no CPF nº 322.720.758-35, nascida em 02/02/1984, filha de Waldir da Costa Alves e Laura Ribeiro Alves, residente e domiciliada na Rua José Carvalho, nº 53 – Cidade Nova, Tauá-CE, CEP: 63660-000. Telefone: (88) 99284-8429. E-mail: adaoni_ribeiro@hotmail.com. **Diretora Financeira: Tatiane Paiva Leite Vitoriano**, brasileira, natural de Tauá, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 2009010201658, expedido pela SSP/CE em 08/10/2015, inscrita no CPF nº 052.809.013-50, nascida em 17/09/1993, filha de Eremberg Vitoriano e Tereza Erlânia Paiva Leite Vitoriano, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves Rocha, nº 52 – Boa Vista, Aiuaba-CE, CEP: 63575-00. Telefone: (85) 99848-6611. E-mail: tatianepaiva123@gmail.com. **Diretora de Esportes: Ana Sabrina Moraes Feitosa**, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, solteira, estudante, portadora do RG nº 2016167836-4, expedido pela SSP/CE em 13/06/2016, inscrita no CPF nº 070.293.563-81, nascida em 10/12/2003, filha de Divino Gomes Feitosa e Maria Lizieuda Moraes Silva, residente e domiciliada na Rua José de Moraes Feitosa, nº 137 – Caiçara, Aiuaba-CE, CEP: 63575-00. Telefone: (88) 99728-3028. E-mail: sabrinafeitosass18@gmail.com. **Conselho Fiscal: Cícero Antonio Nonato da Silva**, brasileiro, natural de Saboeiro-CE, casado, vendedor, portador do RG nº 2008359131-6, expedido pela SSP/CE em 02/10/2012, inscrito no CPF nº 612.131.583-03, nascido em 05/06/1996, filho de Adalamir Pedro da Silva e Maria Nonato Mota da Silva, residente e domiciliado na Rua Antônio Bejamim de Araújo, nº 328 – Caiçara, Aiuaba-CE, CEP: 63575-00. Telefone: (88) 99214-4713. E-mail: ciceromottacm@gmail.com. **Maria Vanessia Oliveira Mendes**, brasileira, natural de Aiuaba-CE, casada, agricultora, portadora do RG nº 2008340849-0, expedido pela SSP/CE em 19/09/2012, inscrita no CPF nº 074.367.413-81, nascida em 23/08/1998, filha de Francisco Gonçalves Mendes e Maria Vanda de Sousa Oliveira, residente e domiciliada na Rua Antônio Bejamim de Araújo, nº 328 – Caiçara, Aiuaba-CE, CEP: 63575-00. Telefone: (88) 99818-4483. E-mail: vanessiamendesvm@gmail.com. **Maria Eduarda de Brito Bezerra**, brasileira, natural de Aiuaba-CE, solteira, estudante, portadora do RG nº 2019161265-5, expedido pela SSP/CE em 11/09/2019, inscrita no CPF nº 097.086.593-71, nascida em 10/10/2004, filha de José Evanildo Bezerra da Costa e Edineide Souza de Brito, residente e domiciliada na Rua José Alves de Araújo, nº 54 – Populares, Aiuaba-CE, CEP: 63575-00. Telefone: (88) 99638-6325. E-mail: edurdabrito13@gmail.com. **Conselho Fiscal (Suplente): Washington Morais Ribeiro,** brasileiro, natural de Mogi das Cruzes, casado, autônomo, portador do RG nº 33401820, expedido pela SSP/SP em 11/09/2019, inscrito no CPF nº 308.247.118-82, nascido em 13/09/1980, filho de Roque de Almeida Ribeiro e Terezinha Maria Morais Ribeiro, residente e domiciliado na Rua José Carvalho, nº 53 – Cidade Nova, Tauá-CE, CEP:

63660-000. Telefone: (11) 99587-4381. E-mail: washingtonmoraisribeiro@gmail.com. Após a apresentação e leitura nominal da chapa, procedeu-se à votação, sendo eleita por unanimidade. Os membros eleitos foram imediatamente empossados e assumiram seus compromissos perante os presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Assembleia declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Lucas Fortaleza do Vale, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes. (AA) Ana Cibele Paulino Lucas Lima, Francisco Wellton Matos Lima, Adaoni Ribeiro Alves, Tatiane Paiva Leite Vitoriano, Ana Sabrina Moraes Feitosa, Cícero Antonio Nonato da Silva, Maria Vanessia Oliveira Mendes, Maria Eduarda de Brito Bezerra, Washington Morais Ribeiro.

Aiuaba-CE, 18 de fevereiro de 2025.

Ana Cibele Paulino Lucas Lima
Presidente da Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz

Barbara Braga Grimauth
Advogada OAB/CE N°50.408

CARTÓRIO ARRAIS ALBUQUERQUE
Rua Nicéas Arrais, 16 – Centro – Aiuaba/CE – CEP 63.575-000
Fone: (88) 99996-6753 | (88) 99996-5000
E-mail: contato@arraisalbuquerque.com.br
Tabelião e Oficial Registrador: Sténio Arrais Albuquerque

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS - RPJ

Registrado sob o n° 9, em 11/04/2025 no livro 001 fls. 022 a 023V.
Aiuaba/CE, 11/04/2025.

MICHELLE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO ARRAIS ALBUQUERQUE
Rua Nicéas Arrais, 16 – Centro – Aiuaba/CE – CEP 63.575-000
Fone: (88) 99996-6753 | (88) 99996-5000
E-mail: contato@arraisalbuquerque.com.br
Tabelião e Oficial Registrador: Sténio Arrais Albuquerque

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ANA CIBELE PAULINO LUCAS LIMA, BARBARA BRAGA GRIMAUTH
Do que dou fé.
AIUABA, 16 de abril de 2025

EMOL.	R$ 7,90
ISS	R$ 0,40
FRMMP	R$ 0,40
FAADEP	R$ 0,40
SELO	R$ 3,12
FERMOJU	R$ 0,50

DJ316635, DJ316636
Selo 2

MICHELLE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO(A)

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023 AUTENTICIDADE SELO DIGITAL DJ 316635 DKQT 02

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023 AUTENTICIDADE SELO DIGITAL DJ 316636 CMZ 02

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 8 de 11/04/2025 | REGISTRO Nº 8 de 11/04/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel com 4 páginas, foi apresentado em 11/04/2025, o qual foi registrado sob nº 8 em 11/04/2025, no livro 1A folha(s): 020 á 021v deste Cartório na presente data.

Natureza: ESTATUTO SOCIAL

Apresentante: ANA CIBELE PAULINO LUCAS LIMA
CNPJ/CPF: 052.809.013-50
Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 18/02/2025
Partes: ANA CIBELE PAULINO LUCAS LIMA - 052.809.013-50

AIUABA/CE, 11 de abril de 2025

Michelle Oliveira do Nascimento
MICHELLE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

CERTIDÃO(SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO)
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 04
Nº
ABM884334-G9Q9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 01
Nº
ABN416040-J9G9
ABN416041-G7G9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

REGISTRO RTD E RPJ
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Nº
ABN384346-G8L9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20250411000023
Total de Emolumentos: R$ 195,06
Total FERMOJU: R$ 17,58
Total ISS: R$ 9,75
Total FRMMP: R$ 9,75
Total FAADEP: R$ 9,75
Total Selos: R$ 19,97
Valor Total: R$ 261,88
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: R$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 005026 / (1) 005001 / (1) 005011 / (2) 005023
Selos Aplicados
ABN384346-G8L9, ABM884334-G9Q9, ABN416040-J9G9, ABN416041-G7G9

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 9 de 11/04/2025
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 9 em 11/04/2025
do REGISTRO Nº 8 de 11/04/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel com 3 páginas, foi apresentado em 11/04/2025, o qual foi registrado sob nº 9 no Livro: 001A - Folha: 022 á 023 em 11/04/2025, sendo este, uma averbação ao registro de nº 8, registrado em 11/04/2025 no livro 1 folha(s): 020 á 021v deste Cartório na presente data.

Natureza: ASSOCIAÇÃO

Apresentante: ANA CIBELE PAULINO LUCAS LIMA

CNPJ/CPF: 052.809.013-50

Valor: Sem Valor Declarado **Data do Documento: 18/02/2025**

Partes:

AIUABA/CE, 11 de abril de 2025

Michelle Oliveira do Nascimento

MICHELLE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

CERTIDÃO(SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO)
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 04
Nº
ABM884333-G9Q9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 01
Nº
ABN416039-N5G9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

REGISTRO RTD E RPJ
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Nº
ABN384345-F7L9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20250411000028
Total de Emolumentos: R$ 188,80
Total FERMOJU: R$ 17,25
Total ISS: R$ 9,44
Total FRMMP: R$ 9,44
Total FAADEP: R$ 9,44
Total Selos: R$ 18,86
Valor Total: R$ 253,23

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: R$ 0,00

Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 005026 / (1) 005001 / (1) 005011 / (1) 005023

Selos Aplicados
ABN384345-F7L9, ABM884333-G9Q9, ABN416039-N5G9

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/11/2025 10:04:33	**Data da assinatura:**	11/11/2025 12:11:42

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/11/2025

LIDO NA 105ª (CENTESÍMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	18/11/2025 10:58:25	**Data da assinatura:**	18/11/2025 15:21:21

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
18/11/2025

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA 190	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL - 1097/2025 0- À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	19/11/2025 09:25:35	**Data da assinatura:**	19/11/2025 09:25:40

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
19/11/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

26/11/25

Fortaleza, 26 de novembro de 2025.

Memorando nº 209/2025-PROC.

Senhor Diretor do Departamento Legislativo:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, **o Projeto de Lei n° 1097/25**, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SIMÃO PEDRO,** que **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA".**

Analisando o projeto, constatamos que não foram anexados os seguintes documentos exigidos pela Lei Estadual nº 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública e outro está em desconformidade com o que ela prevê, senão vejamos:

1. Não consta os relatórios circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestados à coletividade (relatórios anuais ou mensais) durante um ano antes da data do pedido do Título de UP;

2. Não consta o demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período do Titulo de UP.

3. Não consta que permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

4. Não consta que pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público ;

5. Não consta que as entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

6. Não consta que seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas;

7. Não consta o Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original.

8. Não consta a publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

9. Não consta o atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.

Diante disso, esta Procuradoria encaminha o presente memorando para o departamento Legislativo a fim de que sejam sanadas as falhas e seja cumprido o que preceitua o art. 2º, § 4º da Lei 12.554 de 27/12/95, senão vejamos:

> **§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada <u>pelo Departamento Legislativo</u>. <u>Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado</u>. (grifos nossos)**

Solicitamos a V. Exa. que tome as providências cabíveis no sentido de notificar o gabinete do deputado para que referida documentação seja

apresentada com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ALCE

BALANÇO PATRIMONIAL DE 01 / 01 / 2025 A 30/ 11 / 2025
ASSOCIACAO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANCA FELIZ
CNPJ : 60.542.634/0001-06

ATIVO

CIRCULANTE			**0,00**
DISPONIVEL		0,00	
CAIXA	0,00		
BANCOS	0,00		
APLICAÇÃO	0,00		
CREDITOS			
ESTOQUE	0,00		
NÃO CIRCULANTE			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00	0,00
DUPLICATAS			
DUPLICATAS A RECEBER	0,00		
PERMANENTE			0,00
IMOBILIZADO			
BENS E DIREITOS		0,00	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00		
TERRENOS E SALAS	-		
MOVEIS E UTENSILIOS	0,00		
VEICULOS	0,00		
/ - / DEPRECIAÇÃO ACUMULADA.			
DEPRECIAÇÃO		0,00	
TOTAL DO ATIVO			0,00

Aiuaba, 30 de Novembro de 2025

Ana Cibele Paulinho Lucas Lima

ANA CIBELE PAULINHO LUCAS LIMA
PRESIDENTE
CPF: 052.809.013-50

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO ARAUJO ANDRADE
Data: 01/12/2025 16:48:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduardo Araujo Andrade
Contador - CRC-CE 022045

BALANÇO PATRIMONIAL DE 01 / 01 / 2025 A 30/ 11 / 2025
ASSOCIACAO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANCA FELIZ
CNPJ : 60.542.634/0001-06

PASSIVO

CIRCULANTE			0,00
EXIGIVEL A CURTO PRAZO			
FORNECEDOR	0,00		
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00		
OBRIGAÇOES TRIBUTARIAS A RECOLHER			
SIMPLES NACIONAL	0,00		
EXIGIVEL A LONGO PRAZO			0,00
TITULOS A PAGAR	0,00		
FORNECEDORES	0,00		
EMPRESTIMOS	0,00		
PATRIMONIO LIQUIDO			0,00
CAPITAL SOCIAL		0,00	
DE DOMICILIO NO PAIS	0,00		
RESERVAS DE LUCRO			
RESERVAS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0,00		
LUCROS ACUMULADOS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS			0,00
LUCROS ACUM. E/ OU A DISP. ASSEMB.	0,00		
LUCRO DO EXERCICIO	0,00		
TOTAL DO PASSIVO			0,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 30/11/2024 estando de acordo com a Legislação Vigente, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$0,00.

Aiuaba, 30 de Novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
EDUARDO ARAUJO ANDRADE
Data: 01/12/2025 16:46:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA CIBELE PAULINHO LUCAS LIMA
PRESIDENTE
CPF: 052.809.013-50

Eduardo Araujo Andrade
Contador - CRC-CE 022045

BALANÇO PATRIMONIAL DE 01 / 01 / 2025 A 30/ 11 / 2025
ASSOCIACAO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANCA FELIZ
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE 01 / 01 / 2025 A 30 / 11 / 2024
CNPJ : 60.542.634/0001-06

	RECEITA OPERACIONAL BRUTA		0,00
			0,00
/ - /	IMPOSTOS FATURADOS		0,00
/ = /	**RECEITA LIQUIDA**		0,00
/ - /	CUSTO MERCADORIA VENDIDA		0,00
/ = /	**LUCRO BRUTO**		0,00
/ - /	**DESPESAS OPERACIONAIS**		0,00
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00
	DESPESAS TRIBUTARIAS		0,00
/ = /	**LUCRO BRUTO OPERACIONAL**		0,00
/ + /	RECEITA FINANCEIRA		0,00
/ = /	**LUCRO ANTES DA CONTR. SOCIAL**		0,00
/ - /	PROV. P / CONTR. SOCIAL		
/ = /	**LUCRO ANTESDO IRPJ**		0,00
/ - /	PROV. P / IRPJ		
/ = /	**LUCRO DO EXERCICIO**		0,00

Aiuaba, 30 de Novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO ARAUJO ANDRADE
Data: 01/12/2025 16:43:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Cibele Paulinho Lucas Lima

ANA CIBELE PAULINHO LUCAS LIMA
PRESIDENTE
CPF: 052.809.013-50

Eduardo Araujo Andrade
Contador - CRC-CE 022045

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ
CNPJ: 60.542.634/0001-06
Endereço: Rua Augusta Santana Silva, S/N – Aiuaba-CE

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, Ana Sabrina Moraes Feitosa, CPF 070.293.563-81, Diretora Esportiva da Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz, declaro, para os devidos fins, que não recebo qualquer tipo de remuneração, salário, gratificação, pró-labore ou vantagem financeira pelo exercício da função que desempenho na entidade.

Declaro, ainda, que minhas atividades são realizadas de forma voluntária, não gerando vínculo empregatício ou qualquer obrigação financeira para a Associação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Aiuaba, 2025

Ana Sabrina Moraes Feitosa

Ana Sabrina Moraes Feitosa
Diretora Esportiva
Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ

CNPJ: 60.542.634/0001-06

Endereço: Rua Augusta Santana Silva, S/N – Aiuaba-CE

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, **Adaoni Ribeiro Alves**, CPF **322.720.758-35**, Diretora Administrativa da Associação **Escolinha de Futebol Criança Feliz**, declaro, para os devidos fins, que **não recebo qualquer tipo de remuneração, salário, gratificação, pró-labore ou vantagem financeira** pelo exercício da função que desempenho na entidade.

Declaro, ainda, que minhas atividades são realizadas **de forma voluntária**, não gerando vínculo empregatício ou qualquer obrigação financeira para a Associação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Aiuaba, 2025

Adaoni Ribeiro Alves
Diretora Administrativa
Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz

DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE AIUABA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Associação e Escolinha de futebol criança feliz sediada na rua Augusta Santana silva Bairro Caiçara -Aiuaba-Ce , usa o esporte para promover inclusão social para crianças e adolescentes oferecendo a oportunidade de praticar atividade esportiva de forma gratuita, a escolinha presta a alguns anos de forma idônea um serviço voluntario bastante relevante para cidade de Aiuaba incentivando a crianças e adolescentes a buscar o esporte, que melhora o convívio social e distancia de vícios.

JOSÉ LIRA DOS SANTOS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO DE AIAUBA

José Lira dos Santos
Matrícula 300244-1-9

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A **Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz**, doravante denominada **Associação**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de **Aiuaba-CE**, com sede na Rua Travessa José de Morais Feitosa, nº 24, Caiçara – Aiuaba-CE, CEP: 63575-000, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

I. Proporcionar a crianças e adolescentes atividades esportivas voltadas ao futebol, promovendo a educação e inclusão social;
II. Desenvolver programas que incentivem o esporte como meio de formação cidadã e melhoria da qualidade de vida;
III. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar suas atividades;
IV. Participar de competições, torneios e eventos esportivos;
V. Angariar recursos e patrocínios para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º A Associação terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 1º A Associação é composta por associados das seguintes categorias:

I. **Fundadores**: aqueles que participaram da criação da Associação;
II. **Contribuintes**: aqueles que colaboram financeiramente ou com serviços;
III. **Atletas**: crianças e adolescentes matriculados nos programas esportivos da Associação;
IV. **Honorários**: pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços à Associação.

Art. 2º São direitos dos associados:

I. Participar das atividades da Associação conforme sua categoria;
II. Votar e ser votado nas eleições da diretoria, conforme regulamento interno;
III. Utilizar as instalações da Associação conforme as normas estabelecidas.

Art. 3º São deveres dos associados:

I. Cumprir e respeitar este Estatuto e as normas internas;
II. Contribuir para o desenvolvimento e manutenção da Associação;
III. Preservar o patrimônio e a imagem da Associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A administração da Associação será composta por:

I. **Assembleia Geral** – órgão soberano de deliberação;
II. **Diretoria Executiva** – responsável pela gestão da Associação;
III. **Conselho Fiscal** – responsável pela fiscalização financeira e contábil da entidade.

Art. 2º A **Assembleia Geral** reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 3º A **Diretoria Executiva** será composta por:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Diretor Administrativo;
IV. Diretor Financeiro;
V. Diretor de Esportes.

Art. 4º Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação em juízo e fora dele;
II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias;

III. Assinar contratos, convênios e documentos oficiais.

Art. 5º O **Conselho Fiscal** será composto por três membros titulares e um suplente, com mandato de dois anos.

Art. 6º - Da Forma de Gestão e Prestação de Contas
A gestão administrativa da Associação compete à Diretoria Executiva, que deverá apresentar prestação de contas anual à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º - Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados
A admissão de associados ocorrerá mediante solicitação escrita e aprovação pela Diretoria Executiva. A demissão poderá ocorrer a pedido ou por inadimplemento das obrigações estatutárias. A exclusão ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, em caso de falta grave, com garantia de ampla defesa.

Art. 8º - Da Alteração do Estatuto
Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com quórum de dois terços dos associados presentes.

Art. 9º - Da Dissolução da Entidade
Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, registrada no órgão competente, escolhida pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 1º O patrimônio da Associação será constituído por:

I. Doações, legados e subvenções;

II. Contribuições dos associados e patrocinadores;

III. Receitas provenientes de eventos e parcerias.

DAS RECEITAS DA EMPRESA:

A Associação arrecada recursos por meio de contribuições dos associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, patrocínios, realização de rifas, bingos, sorteios, torneios, festas e outros eventos beneficentes, bem como pela venda de produtos institucionais como camisas e materiais personalizados. Também poderá firmar parcerias, convênios e termos de fomento com órgãos públicos ou privados, além de inscrever projetos em editais de incentivo ao esporte, cultura e

assistência social. Outras fontes incluem rendimentos eventuais, como aplicações financeiras ou aluguéis, desde que respeitada a legislação vigente. Todos os valores arrecadados serão integralmente aplicados na manutenção das atividades da Associação e na consecução de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza a dirigentes, associados ou terceiros.

Art. 2º Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado a uma entidade de fins semelhantes, escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, com quórum qualificado.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, conforme a legislação vigente.

Aiuaba-CE, 18 de Fevereiro de 2025

Assinaturas:

CARTÓRIO ARRAIS ALBUQUERQUE

Ana Cibele Paulino Lucas Lima
Presidente da Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz

CARTÓRIO ARRAIS ALBUQUERQUE

Francisco Wellton Matos Lima
Vice-Presidente da Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz

CARTÓRIO ARRAIS ALBUQUERQUE

Barbara Braga Grimauth
Advogada OAB/CE N°50.408

CARTÓRIO ARRAIS ALBUQUERQUE
Rua Nicias Arrais, 16 – Centro – Aiuaba/CE – CEP 63.575-000
Fone: (88) 99996-6783 | (88) 99996-5000
E-mail: cartorio@arraisalbuquerque.com.br
Tabelião e Oficial Registrador: Sibele Arrais Albuquerque

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS - RPJ

Registrado sob o n. 9 em 11/04/2025 no livro 001 fls 020 a 021V
Aiuaba/CE 11/04/2025

MICHELLE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO ARRAIS ALBUQUERQUE
Rua Nicias Arrais, 16 – Centro – Aiuaba/CE – CEP 63.575-000
Fone: (88) 99996-6783 | (88) 99996-5000
E-mail: cartorio@arraisalbuquerque.com.br
Tabelião e Oficial Registrador: Sibele Arrais Albuquerque

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: ANA CIBELE PAULINO LUCAS LIMA, FRANCISCO WELLTON MATOS LIMA, BARBARA BRAGA GRIMAUTH
Do que dou fé.
AIUABA, 16 de abril de 2025
MICHELLE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO(A)

EMOL	R$ 11.00
ISS	R$ 0.60
FRMMP	R$ 0.60
FAADEP	R$ 0.60
SELO	R$ 4.68
FERMOJU	R$ 0.75
Selo 2	

DJ 316632 DRSY 02
DJ 316633 CKSZ 02
DJ 316634 EPTZ 02

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ

CNPJ: 60.542.634/0001-06

Endereço: Rua Augusta Santana Silva, S/N – Aiuaba-CE

RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

A Associação **Escolinha de Futebol Criança Feliz**, por meio deste relatório, apresenta as atividades e serviços realizados ao longo do ano de 2025, em cumprimento à sua missão de promover práticas esportivas, educativas e de inclusão social para crianças e adolescentes do município de Aiuaba-CE.

1. Atividades Desenvolvidas

- Treinos semanais de futebol divididos por categorias e faixas etárias.
- Orientação esportiva contínua, com acompanhamento técnico e social.
- Participação em amistosos, torneios e eventos esportivos locais e regionais.
- Desenvolvimento de atividades complementares voltadas a valores como respeito, disciplina, companheirismo e cidadania.
- Acolhimento e encaminhamento social às famílias quando necessário.

2. Público Beneficiado

- Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos residentes em Aiuaba-CE, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.
- Total de **300 participantes ativos** ao longo do ano de 2025.

3. Objetivos Alcançados

- Incentivo à prática regular de esportes.
- Desenvolvimento motor, físico, social e emocional.
- Ocupação saudável do tempo livre no contraturno escolar.
- Fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares.

4. Parcerias e Apoios

- Apoio de voluntários e colaboradores nas atividades esportivas e administrativas.
- Parcerias com a comunidade local e instituições educacionais.

5. Considerações Finais

Durante o ano de 2025, a Associação manteve as atividades de forma organizada e constante, promovendo inclusão, desenvolvimento e oportunidades às crianças e adolescentes atendidos, reafirmando seu compromisso com a responsabilidade social e o crescimento comunitário.

Aiuaba, 2025

Adaoni Ribeiro Alves
Diretora Administrativa
Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 1097 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	18/03/2026 08:20:44	**Data da assinatura:**	18/03/2026 08:21:21

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
18/03/2026

PROJETO DE LEI Nº 1097/2025

AUTORIA: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/19, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, **o Projeto de Lei nº 1097/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Simão Pedro, que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

> **Art. 1º** É declarado de utilidade pública a Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 60.542.634/0001-06, com sede no Município de Aiuaba.
>
> **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalis, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

> **Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. **25, § 1º**, in verbis:

> **Art. 25**. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> **§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14**, **inciso I,** ex vi legis:

> **Art. 14**. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> (...)
>
> **I –** respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

> **Art. 60**. Cabe a iniciativa de leis:
>
> **I -** aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58**, **inciso III**, **da Carta Magna Estadual, in verbis**:

> **Art. 58**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea "b", e 209, inciso II** do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual.Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de

pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto);**

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto).**

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense que **A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ,COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

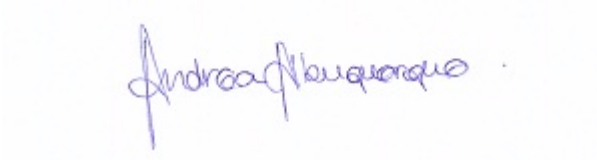

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 1097/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	18/03/2026 15:55:55	**Data da assinatura:**	18/03/2026 15:55:59

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
18/03/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1097/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	20/03/2026 08:00:33	**Data da assinatura:**	20/03/2026 08:00:39

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
20/03/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinador:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	28/04/2026 17:31:00	**Data da assinatura:**	29/04/2026 14:07:44

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 1097/25 - DEPUTADO SIMÃO PEDRO		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/05/2026 12:47:53	**Data da assinatura:**	28/05/2026 12:13:09

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
28/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 1097/2025

AUTORIA: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 1097/2025, apresentado pelo Deputado Simão Pedro dispondo sobre a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública à UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA, no estado do Ceará.

Em sua justificativa argumenta que “A Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz, com sede no Distrito de Caiçara, no Município de Aiuaba, é uma entidade sem fins lucrativos que nasceu de um legado de amor ao esporte e ao trabalho comunitário. Fundada em memória de Antônio Francisco, carinhosamente conhecido como “Pechica”, técnico e incentivador do futebol local desde o início dos anos 2000, a Associação representa hoje a continuidade de um projeto social que transformou a realidade de crianças, adolescentes e famílias inteiras.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 43-46, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale apontar, ainda, que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Referido Projeto propõe a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei, vimos que a Procuradoria deste Poder deu o parecer favorável, alegando que o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará.

Nesse contexto, temos que, para a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública, faz-se necessário que a entidade: (1) possua personalidade jurídica própria; (2) permaneça em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com atestado fornecido por autoridade competente; (3) constitua prova, por meio do Estatuto, que os cargos de diretoria e conselho fiscal, não são remunerados e que não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público; (4) torne públicos, em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada, os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período; e, por fim, (5) seja composta por dirigentes e conselheiros fiscais portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas, atestadas pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, por um Juiz de Direito, por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.

Diante disso, da análise da documentação acostada, constatamos que a presente propositura se encontra em conformidade com os preceitos da referida lei, **Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995,** atendendo a entidade em questão aos critérios para a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta.

Feitas as considerações iniciais, a proposição em análise, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e social, razão pela qual, conforme preceitos constitucionais e regimentais, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do **Projeto de Lei nº 1097/2025**, haja vista a importância da matéria apresentada.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100201 - DEPUTADO SIMÃƒO PEDRO		
Usuário assinador:	100201 - DEPUTADO SIMÃƒO PEDRO		
Data da criação:	02/06/2026 16:38:14	**Data da assinatura:**	02/06/2026 16:38:18

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SIMÃƒO PEDRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/06/2026 09:05:50	**Data da assinatura:**	16/06/2026 09:55:05

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/06/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 4° SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4° SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4° SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E DOIS

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA FELIZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AIUABA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Escolinha de Futebol Criança Feliz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.542.634/0001-06, com sede no Município de Aiuaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO